

Os candidatos acima relacionados deverão comparecer, pessoalmente, dia **15/04/16**, às 8 horas, na Av. Ragueb Choffi, nº 1.550, Bairro Três Marias, São Mateus, portando os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade – RG;
- b) documento comprobatório de habilitação específica;
- c) demonstrativo de pagamento, em caso de servidor ou ex-servidor.

O não atendimento à convocação, no dia e horário acima discriminados, implicará na chamada de outros candidatos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2016-1-061

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E RECREAÇÃO

ENDERECO: RUA PEDRO DE TOLEDO, 1591
2015-0.049.279-1 E. SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA APENACAO: AP.19.010.0029/2016 19.10-GABINETE DO SECRETARIO APENADO: 05.079.086/0001-03 E.SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA EMPENHO: 11.027/2015 CONTRATO: 002SEME2015 TIPO: MULTA MULTA: R\$569,23 2015-0.049.279-1 1. A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE PROCESSO, EM ESPECIAL DA MANIFESTAÇÃO DO NSI E PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA AS FLS. RETRO, QUE ACO-LHO, E PELA COMPETENCIA DA PORTARIA NÂ 029/SEME/2013, ALICO A PENALIDADE DE MULTA A EMPRESA E-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ N.Â 05.079.086/0001-03, QUE CORRESPONDE AO VALOR DE R\$ 56,23(QUINHENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NOS ITENS 9.1.2.1, 9.1.7 E 9.1.4.2 DO CONTRATO NÂ 002/EME/2015 E NO ART. 87, INC. II, DA LEI FEDERAL N.Â 8.666/93 BEM COMAUTORIZO O DESCONTO RELATIVO AOS SERVICOS NAO PRESTADOS, NO VALOR D R\$ 234,66 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), NO TOTAL DE R\$ 803,89 (OITOCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).2. FICA A INTERESSADA INTIMADA A, QUERENDO, INTERPOR RECURSO DA PRESENTE DECISAO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS, PERMANECENDO O PROCESSO EM NSI PARA VISTAS DURANTE O PERIODO.

2015-0.337.595-8 E. SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA APENACAO: AP.19.010.0031/2016 19.10-GABINETE DO SECRETARIO APENADO: 05.079.086/0001-03 E.SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA EMPENHO: 11.027/2015 CONTRATO: 02SEME2015 TIPO: MULTA MULTA: R\$363,67 2015-0.337.595-81 . A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE PROCESSO, EM ESPECIAL DA MANIFESTAÇÃO DO NSI E PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA AS FLS. RET RO, QUE ACO-LHO, E PELA COMPETENCIA DA PORTARIA NÂ 029/SEME/2013, APICO A PENALIDADE DE MULTA A EMPRESA E-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ N.Â 05.079.086/0001-03, QUE CORRESPONDE AO VALOR DE R\$ 36367(TREZENTOS E SESENTA E TRES REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NOS ITENS 9.1.2.1 E 9.1.7 DO CONTRATO NÂ 002/SEME/2015 E NO ART. 87, INC. II, DA LEI FEDERAL N.Â 8.666/93, SEM PREJUIZO D DESCONTO DOS SERVICOS NAO PRESTADOS, NO VALOR DE R\$ 234,66 (DUZENTO S E TRINTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 598,33 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS).2. FICA A INTERESSADA INTIMADA A, QUERENDO, INTERPOR RECURSO DA PRESENTE DECISAO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS, PERMANECENDO O PROCESSO EM NSI PARA VISTAS DURANTE O PERIODO.

2016-0.061.946-7 MR COMPUTER INFORMATICA COMERCIO E IMP LTDA APENACAO: AP.19.010.0032/2016 19.10-GABINETE DO SECRETARIO APENADO: 00.495.124/0001-95 MR COMPUTER INFORMATICA LTDA. EMPENHO: 15.331/2016 CONTRATO: 063SEME2014 TIPO: MULTA MULTA: R\$671,84 2016-0.061.946-71. A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE PROCESSO, EM ESPECIAL DA MANIFESTAÇÃO DA SEME-STIC AS FLS. 95 E DA ASSESSORIA JURIDICA AS FLS. RETRO, QUE ACO-LHO, E PELA COMPETENCIA DA PORTARIA NÂ 029/SEME/201, APLICAO A PENALIDADE DE MULTA A EMPRESA MR COMPUTER INFORMATICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.Â 00.495.124/0001-95, QUE CORRESPONDE AVALOR DE R\$ 671,84 (SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO ITEM 10.1 LETRA ÂE DO CONTRATO063/SEME/2014 E NO ART. 87, II, DA LEI FEDERAL N.Â 8.666/93.2. FICAA INTERESSADA INTIMADA A, QUERENDO, INTERPOR RECURSO DA PRESENTE DECISAO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS, PERMANECENDO O PROCESSO EM NSI PARA VISTAS DURANTE O PERIODO.

2016-0.061.946-7 MR COMPUTER INFORMATICA COMERCIO E IMP LTDA APENACAO: AP.19.010.0032/2016 19.10-GABINETE DO SECRETARIO APENADO: 00.495.124/0001-95 MR COMPUTER INFORMATICA LTDA. EMPENHO: 15.331/2016 CONTRATO: 063SEME2014 TIPO: MULTA MULTA: R\$671,84 2016-0.061.946-71. A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE PROCESSO, EM ESPECIAL DA MANIFESTAÇÃO DA SEME-STIC AS FLS. 95 E DA ASSESSORIA JURIDICA AS FLS. RETRO, QUE ACO-LHO, E PELA COMPETENCIA DA PORTARIA NÂ 029/SEME/201, APLICAO A PENALIDADE DE MULTA A EMPRESA MR COMPUTER INFORMATICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.Â 00.495.124/0001-95, QUE CORRESPONDE AVALOR DE R\$ 671,84 (SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO ITEM 10.1 LETRA ÂE DO CONTRATO063/SEME/2014 E NO ART. 87, II, DA LEI FEDERAL N.Â 8.666/93.2. FICAA INTERESSADA INTIMADA A, QUERENDO, INTERPOR RECURSO DA PRESENTE DECISAO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS, PERMANECENDO O PROCESSO EM NSI PARA VISTAS DURANTE O PERIODO.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL CAMPO LIMPO – SAS/CL

DESPACHO DE RECADASTRAMENTO NO CENTS Considerando o estabelecido no Decreto nº 52.830 de 1º/12/11 que Reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na Portaria nº 32/ SMADS/2014 que delega as SAS a competência de autorizar o recadastramento no CENTS de organizações certificadas na SMADS e com base nas informações dos setores competentes, autorizo o recadastramento da entidade/organização **UNIÃO DOS MORADORES E DO COMÉRCIO DE PARAÍPOLIS** no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS , CNPJ 53.820.619/0001-09 a partir de 12/04/2016.

SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL FREGUESIA DO Ó – SAS/FÓ

DESPACHO DE RECADASTRAMENTO NO CENTS Considerando o estabelecido no Decreto nº 52.830 de 1º/12/11 que Reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na Portaria nº 32/ SMADS/2014 que delega as SAS a competência de autorizar a inscrição ou recadastramento no CENTS de organizações certificado na SMADS e com base nas informações dos setores competentes, autorizo o recadastramento da entidade/organização **ARCA DO BRASIL** no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS , CNPJ 55.577.563/0001-39 , a partir de 12/04/2016 .

SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL M' BOI MIRIM– SAS/MB

DESPACHO DE RECADASTRAMENTO NO CENTS Considerando o estabelecido no Decreto nº 52.830 de 1º/12/11 que Reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na Portaria nº 32/ SMADS/2014 que delega as SAS a competência de autorizar o recadastramento no CENTS de organizações certificadas na SMADS e com base nas informações dos setores competentes, autorizo o recadastramento da organização **Associação Beneficente Guainumbi** no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS , CNPJ 04.492.408/0001-89 a partir de 12/04/2016 .

SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL CAMPO LIMPO – SAS/CL

DESPACHO DE RECADASTRAMENTO NO CENTS Considerando o estabelecido no Decreto nº 52.830 de 1º/12/11 que Reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na Portaria nº 32/ SMADS/2014 que delega as SAS a competência de autorizar o recadastramento no CENTS de organizações certificadas na SMADS e com base nas informações dos setores competentes, autorizo o recadastramento da entidade/organização **UNIÃO DOS MORADORES E DO COMÉRCIO DE PARAÍPOLIS** no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS , CNPJ 53.820.619/0001-09 a partir de 12/04/2016.

SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL CASA VERDE/CACHOEIRINHA– SAS CV

Informamos que torna sem efeito DESPACHO DE RECADASTRAMENTO NO CADASTRO UNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR – CENTS, referente a CASA JESUS AMOR E CARIDADE - CNPJ 00.686.149/0001-76, publicado no DOC de 29/10/2015 – página 237, vingando a publicação de 29/03/2016 – página 49.

SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL CASA VERDE/CACHOEIRINHA SAS/CV

DESPACHO DE RECADASTRAMENTO NO CENTS Considerando o estabelecido no Decreto nº 52.830 de 1º/12/11 que Reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na Portaria nº 32/ SMADS/2014 que delega as SAS a competência de autorizar o Recadastramento no CENTS de organizações certificadas e ou conveniadas com SMADS e com base nas informações dos setores competentes, autorizo o recadastramento do CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO JARDIM PERI no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor- CENTS CNPJ 43.704.6000/0001-43 a partir de 12/04/2016

COMUNICADO SAS CIDADE ADEMAR

A Supervisora da Supervisão de Assistência Social CIDADE ADEMAR - SAS/AD, no uso das suas atribuições, **DESIGNA** os Técnicos Supervisores dos serviços socioassistenciais, conforme previsto na Portaria nº 07/SMADS/2010, de 09 de março de 2010. Este Comunicado substitui o anteriormente publicado.

TÉCNICO: VIVIANE MENEGETTI ROSSETTI – RF. 536.891.1
SERVIÇOS:
CCA Centro Social Esperança
CCA Santa Lúcia
CCA Reino da Criança
CCA Vila Criança Feliz
CCA Frei Tito de Alencar Lima
CCA Pedreira
CCA GAOS
CCA Santa Terezinha – GOTI
CCA Jd. São Carlos
CCA Centro Comunitário Castelinho
CJ AFAGO
CEDESP Despertar
TÉCNICO: SILVIA REGINA BRUSSI DE MORAES SALLES – RF. 581.116.3

SERVIÇOS:
CCA Casa dos Curumins
CCA AFAGO
CCA Balneário São Francisco e Pq. Santa Amélia
CCA CEJOLE
CCA Seara Benedita
CCA JOCA
CCA São Francisco de Assis
CCA Cidade Júlia
CCA Vida e Convivência
CJ Centro Comunitário Castelinho
CJ CEPE
CCInter
TÉCNICO: MARIANA RAMOS DOS SANTOS BARBOSA CINTRA DE SOUZA – RF. 823.580.5

SERVIÇOS:
NCI Viver Melhor
TÉCNICO: LARA TEREZINHA RODRIGUES ROSA – RF. 823.581.3
SERVIÇOS:
NCI Espaço Aberto
TÉCNICO: ROSEMEIRE CRISTINA DO COUTO – RF. 788.966.6

SERVIÇOS:
NCI Pedreira
TÉCNICO: ELIANA MARIA DA ROCHA – RF. 787.863.0
SERVIÇOS:
NCI Vila Portela
TÉCNICO: LOUISE CARNEIRO RODRIGUES FRANCISCO DE MAIRA – RF. 787.892.3

SERVIÇOS:
NCI Crê-Ser
TÉCNICO: DEISY RIBEIRO DOS SANTOS – RF. 823.572.4
SERVIÇOS:
NCI Centro Comunitário Castelinho
TÉCNICO: NASMIA EL KADRE – RF. 633.593.4

SERVIÇOS:
SASF I – Organização Espaço Aberto
TÉCNICO: MARILENE GATTI NAPPO – RF. 539.157.1
SERVIÇOS:
SASF Cidade Ademar II – Crê-Ser
TÉCNICO: SANDRA REGINA BOMBICINI PINTOR – RF. 788.274.2

SERVIÇOS:
SASF III – Organização Espaço Aberto
TÉCNICO: SANDRA REGINA DELL SOL PASSOS – RF. 512.031.4
SERVIÇOS:
SAICA Arco Iris
SAICA Cidade Ademar
SAICA Casa Abrigo Auxiliadora I
SAICA Casa Abrigo Auxiliadora II
MSE-MA Castelinho
MSE-MA Pedreira
MSE-MA Cidade Ademar I
MSE-MA Cidade Ademar II
TÉCNICO: ANDREIA BETINA DE SOUZA PAIVA – RF. 724.974.8

SERVIÇOS:
CAE p/ Idosos Jd. Umuarama
CDCM Crê Ser
SPSCAVV – Crê Ser
SEAS Cidade Ademar
TÉCNICO: ROSALINA ALVES FERREIRA – RF. 570.923.7
SERVIÇOS:
NPJ Cidade Ademar

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº. 03/CMDCA-SP E COMAS-SP, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a alteração da Resolução Conjunta nº 002/2014 – CMDCA-SP e COMAS-SP, para revogar os artigos 35 e 37.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo – CMDCA-SP e o Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP, no uso de suas atribuições previstas nas Leis Municipais nº 11.123/1991 e nº 12.524/1997 e, respectivamente, pelos Decretos Municipais nº 31.319/1992 e nº 38.877/1999:

Considerando a Resolução Conjunta nº 002/2014 – CMDCA-SP e COMAS-SP, ora denominada de RESOLUÇÃO, que dispõe sobre a regulamentação e normatização dos serviços de acolhimento institucional e familiar no Município de São Paulo; Considerando o Ofício nº 43932/2015, encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo aos Conselhos, que versa sobre a representação para eventual ação direta de inconstitucionalidade da Resolução Conjunta nº 02/2014, perpetrada pela Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com a finalidade de que se declare a inconstitucionalidade dos artigos 34 a 37 da referida RESOLUÇÃO;

Considerando as conclusões alcançadas pelo plenário do COMAS-SP após parecer dos membros da Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos (CPP), cujas finalidades, dentre outras, conforme Resolução nº 568/2012 – COMAS-SP (Regimento Interno), em seu artigo 37, parágrafo terceiro, incisos IV e V, são as de manifestar-se sobre matérias relacionadas à constitucionalidade e à legalidade dos atos normativos expedidos no âmbito do SUAS, bem como quanto à efetivação dos direitos assegurados aos destinatários da Política de Assistência Social;

Considerando as conclusões alcançadas pelo plenário do CMDCA-SP, após parecer dos membros da Comissão Permanente de Políticas Públicas (CPPP), cujas finalidades, dentre outras, conforme Resolução nº 79/2005 – CMDCA-SP (Regimento Interno), em seu artigo 37, incisos I e II, são as de estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente, bem como acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município;

Considerando, no que se refere ao conteúdo do artigo 35, caput, da RESOLUÇÃO, que a sua revogação não trará prejuízo à aplicação prática da norma como um todo, tendo em vista a existência de dispositivo correspondente na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu artigo 101, §§11 e 12;

Considerando, no que se refere ao conteúdo do artigo 37, caput, da RESOLUÇÃO, a impossibilidade constitucional e infraconstitucional de os Conselhos Municipais criarem obrigações para as Varas da Infância e da Juventude, bem como de normatizar matéria de direito processual civil, de competência privativa da União.

RESOLVEM:
Art. 1º - Aprovar a alteração da Resolução Conjunta nº 002/2014 – CMDCA-SP e COMAS-SP, para revogar os artigos 35 e 37, conforme Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

CÁSSIA GORETI
JOSÉ GERALDO DE PAULA PINTO
Presidenta
Presidente
COMAS-SP
CMDCA-SP
ANEXO I
(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº. 03/CMDCA-SP E COMAS-SP, DE 08 DE ABRIL DE 2016).

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002 DE 2014 - CMDCA E COMAS/SP
Dispõe Sobre a Regulamentação e Normatização de Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar no Município de São Paulo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo – CMDCA-SP e o Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP, no uso de suas atribuições previstas nas Leis Municipais nº 11.123/91 e nº 12.524/97 e respectivamente pelos Decretos Municipais 31.319/92 e 38.877/99:

Considerando a Convenção Internacional dos Direitos da Criança – ONU;

Considerando as Leis Federais nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e nº 12.010/09, e assegurados pelo Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

Considerando as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – Resolução Conjunta nº 1/09 e Resolução nº 109/09 – CNAS, as normativas emanadas do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, CONANDA, CNAS, COMAS-SP e CMDCA-SP objetivando a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária;

Considerando a Política de Saúde Mental para a Infância e Adolescência;

Considerando que os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, sejam eles de natureza governamental ou não governamental, da Convenção Internacional dos Direitos da Criança – ONU e da Política de Saúde Mental para a Infância e Adolescência e nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – Resolução Conjunta nº 1/09 e Resolução nº 109/09 – CNAS, as normativas emanadas do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, CONANDA, CNAS, COMAS-SP e CMDCA-SP objetivando a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária;

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS-2004);

Considerando os Decretos, Federal nº 6.231/07 e Estadual nº 58.238/12, que dispõe sobre o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM);

Considerando a Instrução Normativa nº 3 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 3 de novembro de 2009. Considerando a necessidade de proceder à revisão e adequação na Resolução Conjunta nº 01/2010 CMDCA/COMAS, visando aperfeiçoar a regulamentação e a normatização dos aspectos da política de atendimento à criança e ao adolescente, no que diz respeito aos serviços de acolhimento institucional e familiar no Município de São Paulo;

Considerando a resolução COMAS-SP nº 654 de 04 de outubro de 2012, que cria o Grupo de Trabalho – Serviço de Acolhimento Institucional para avaliação e/ou revisão da Resolução Conjunta nº 01/2010 – CMDCA/SP e COMAS/SP;

Considerando a resolução COMAS-SP nº 844 de 19 de agosto de 2014, que prorroga a vigência do Grupo de Trabalho – Serviço de Acolhimento Institucional para avaliação e/ou revisão da Resolução Conjunta nº 01/2010 – CMDCA/SP e COMAS/SP;

Considerando que as políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes na Cidade de São Paulo devem ser deliberadas, aprovadas e fiscalizadas pelo COMAS-SP e CMDCA-SP, bem como executadas de forma a viabilizar o desenvolvimento integral e a proteção das crianças e adolescentes, prevenindo situações de negligência, abandono e violência.

RESOLVEM:
TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre as Normas e Procedimentos Gerais referentes ao atendimento à criança e ao adolescente sob medida protetiva de acolhimento institucional e familiar.

Parágrafo único. Os princípios e diretrizes que devem nortear o atendimento na modalidade de Acolhimento Institucional em São Paulo baseiam-se nos Artigos 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, na Lei Federal nº 12.010/09, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes da Resolução Conjunta CONANDA/CNAS n.º 01/09.

Art. 2º. Compreendem-se como recursos de manutenção na família de origem, todas as ações integradas de políticas públicas e ações comunitárias, voltadas para o fortalecimento, a emancipação e a inclusão social das famílias, propiciando a promoção do acesso à rede de serviços públicos para que a família tenha condições de oferecer às crianças e aos adolescentes um ambiente seguro de convivência podendo exercer as responsabilidades e funções parentais de cuidado, proteção e socialização de suas crianças e adolescentes.

Art. 3º. As políticas públicas devem assegurar previsão orçamentária para o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do rompimento dos vínculos familiares e, quando a proteção da criança e do adolescente exigir a medida de acolhimento institucional ou familiar, retorno à família natural ou extensa.

Art. 4º. As deliberações de políticas públicas municipais pelo COMAS-SP e CMDCA-SP devem assegurar a intersetorialidade e a complementariedade da rede de serviços e das políticas públicas, local, regional e municipal e devem estar focadas na qualificação do atendimento prestado pelos serviços de acolhimento institucional e familiar de forma que a medida seja excepcional, provisória e que preserve e fortaleça os vínculos familiares e comunitários.

Art. 5º. As deliberações de políticas públicas que envolvam a temática do acolhimento institucional deverão considerar e priorizar como diretriz a articulação e o fortalecimento da rede de proteção social em âmbito local.

Parágrafo único. Essa diretriz inclui:

- I - O caráter da intersetorialidade;
- II - A implantação de protocolo do conjunto de ações intersecretariais pelo poder público e interinstitucionais no território, baseado nos princípios da descentralização decisória, na horizontalidade, na interlocução e na articulação dos atores em rede para garantir a efetividade da proteção integral à criança e ao adolescente e a garantia de prioridade nos serviços públicos;
- III – A proposição e a execução de políticas públicas no território, com a corresponsabilização da sociedade e do poder público na garantia dos direitos da criança e do adolescente em situação de acolhimento institucional.

Art. 6º. A garantia da melhor qualidade dos serviços de acolhimento institucional ou familiar prestados por entes governamentais e não governamentais que desenvolvem o serviço de acolhimento deve pautar-se em:

- I. Excepcionalidade do afastamento familiar
- II. Provisoriadeade do afastamento do convívio familiar
- III. Garantia do não desmembramento do grupo de irmãos
- IV. Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários
- V. Garantia de acesso ao serviço de acolhimento e respeito à diversidade sem preconceitos de origem, raça, cor, gênero, orientação sexual, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

VI. Oferta de atendimento personalizado e individualizado
VII. Garantia de liberdade de crença e religião
VIII. Respeito à autonomia das crianças e dos adolescentes
IX. Permanência no território de origem/moradia, exceto em situação de risco iminente.

Parágrafo Único. É de responsabilidade de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos o adequado atendimento às crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

TÍTULO II DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 7º. As políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes na Cidade de São Paulo devem ser deliberadas, aprovadas e fiscalizadas pelo COMAS-SP e CMDCA-SP, bem como executadas de forma a viabilizar o desenvolvimento integral e a proteção das crianças e adolescentes, prevenindo situações de negligência, abandono e violência.

§ 1º. Para a execução do serviço é obrigatória a inscrição do Serviço e a obtenção de registro no CMDCA/SP, sendo que este será o responsável pela reavaliação do referido serviço, no máximo, a cada dois anos, conforme disposto no artigo 90 do ECA.

§2º. Havendo serviços conveniados e não conveniados com SMADS, além do registro no CMDCA/SP, também deverão obter a inscrição no COMAS/SP, o qual será responsável pela revalidação da inscrição do referido serviço anualmente.

Art. 8º. A decisão acerca do afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar é de exclusiva competência da Justiça da Infância e Juventude, conforme previsto no artigo 101 do ECA.

Art. 9º. Todas as decisões e processos de atendimento às crianças e ao adolescentes que demandem medida de acolhimento devem ser orientados para preservação dos vínculos familiares e comunitários com estímulo ao apoio e retorno à família natural ou extensa.

Art. 10. As crianças e os adolescentes, como sujeitos de direitos, devem ser sempre, eixo central do trabalho do Sistema de Garantia de Direitos, assegurando-se o respeito aos interesses e à participação daqueles, nos processos definidores de seu projeto de vida.

Art. 11. Os Serviços de Acolhimento Institucional destinados às crianças e aos adolescentes, integram os Serviços de Alta Complexidade da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza governamental e não governamental e devem prestar plena assistência às crianças e aos adolescentes, ofertando-lhes acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento.

Art. 12. O Serviço de Acolhimento Institucional e familiar e o Sistema de Garantia de Direitos devem basear sua atuação no princípio da incompletude institucional, observando-se as outras políticas públicas e, visando à integração das crianças e dos adolescentes na comunidade.

§ 1º. A proteção integral a que tem direito as crianças e adolescentes acolhidos deve ser viabilizada por meio da utilização de equipamentos comunitários e da rede de serviço local.

§ 2º. Deve ser observada a excepcionalidade das situações em que a criança ou adolescente está sofrendo ameaça de morte e/ou sob acompanhamento do Programa de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçado de Morte (PPCAAM), tendo em vista a necessidade de manter as crianças ou os adolescentes em local distinto de seu território de origem a fim de resguardar sua integridade física.

§ 3º. Na Ausência do Programa constante no § 2º deve ser garantida a proteção às crianças e adolescentes.

§ 4º. Para viabilizar o acesso aos serviços das diversas políticas públicas deverão ser formalizados, entre os órgãos responsáveis por tais políticas, um pacto de ações que asse-